



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2016**

**Locatário: MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Locadora: DIONYSIA BRANCO BROETTO**

**OBJETO - LOCAÇÃO DE SALA PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CREAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.**

**PREÇO** - O valor da locação é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais mensais), totalizando **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) no período.

**PRAZO** - O prazo de locação é de 6 (seis) meses, a contar da data de utilização do imóvel.

**DISPENSA:** 18/2016

**DATA DO CONTRATO:** 01/06/2016



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016.**

**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificadas conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **33/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: EMPRESA: DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**

**ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 299, CENTRO, PATO BRANCO - PARANÁ.**

**CNPJ: 95.368.320/0001-05.**

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Laboratório/marca	Vi. Unit.	Vi. Total
6	360	Cpr	Fosfato de sitagliptina 100mg	SUPERA	6,400	2.304,0000
30	15.000	Cpr	Amoxicilina 500mg	MULTILAB	0,1250	1.875,0000
47	4.000	Cpr	Levotiroxina 25mcg	MERCK	0,1395	558,0000
49	6.000	Cpr	Levotiroxina 100mcg	MERCK	0,1330	798,0000
89	500	Amp	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml, 1ml	HIPOLABOR	0,9200	460,0000



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

98	16.000	Cpr	Cefalexina 500mg	MULTILAB	0,4450	7.120,0000
123	50	Amp	Cloreto de sodio 20%, 10ml	ISOFARMA	0,2300	11,5000
132	11.000	Cpr	Piroxican 20mg	GEOLAB	0,0819	900,9000
141	660	Cpr	Aciclovir 200mg/mg	PHARLAB	0,3400	224,4000

R\$ 14.251,80

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(175) 000; 02.010.10.302.60002.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303(200), 369(201)000; 02.010.10.60002046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303(221) 371 (222) 000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da



# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Paulo Luiz Pauwelz  
CPF: 545.688.979-04

**DAMEDI DAMBROS COM. DE MED. LTDA - EPP**  
Maria Rosângela Ronssen Dambrós  
CPF: 855.226.439-00

**Aline Greicy Vigo**  
Fiscal do contrato

**Diogo Gawlik**  
Gestor do contrato

**Antonio Marcos Daga**  
PROCURADORIA JURÍDICA